



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00050/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÊS MOTORISTAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar três (3) Motoristas, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de vaga	Denominação do Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
3	Motoristas	40 horas	R\$ 2.091,46

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre do pedido de exoneração de dois servidores que ocupavam esse cargo e da licença saúde de outro servidor ocupante do cargo de Motorista; bem como, da ausência de Motoristas no Quadro de Servidores do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados; além da condição temporária das substituições a serem efetuadas pelos contratados.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

Art. 5º - As contratações de que tratam a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos e, o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 02 de junho de 2022.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número
1728/22

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a Autorização para a Contratação Temporária de três Motoristas, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.

As contratações para o cargo de Motorista destinam-se a suprir falta de servidores nesse cargo junto ao Serviço Público Municipal, decorrentes do pedido de exoneração de dois (2) Motoristas, Dionathan Carvalho e Reinaldo Augusto Leuze, além da licença saúde do servidor Hilgo Lauro Schumann.

A falta desses motoristas está causando uma série de problemas e transtornos para o regular funcionamento de vários setores da Municipalidade, sobrecarregando os demais Motoristas, o que poderá refletir no próprio resultado do serviço público municipal.

Assim, a solução para esse problema é a contratação temporária e emergencial de três (3) Motoristas para atender essa demanda do nosso Serviço Público Municipal.

Cabe ressaltar que todos os Motoristas concursados e que estão na lista de aprovados no último concurso público do Município, foram convocados para assumir o cargo efetivo de Motorista, no entanto nenhum deles aceitou.

Em vista disso deverá ser realizado processo seletivo público para as contratações que ora estão sendo solicitadas.

O prazo dessas contratações será pelo prazo de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações previstas na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto tratar-se de substituição de servidores que estavam trabalhando e que pediram exoneração dos seus respectivos cargos, motivo pelo qual não há impacto financeiro.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 02 de junho de 2022.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal